



Processo nº
8346-05.67 / 21.1

LO Nº 06118 / 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício de Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8346-05.67/21.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
 PRAIA DE BELAS
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 209832 - NUCLEO REGIONAL SR 5º - OSORIO
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA ERS-407

Municípios: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Cambará do Sul, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Carará, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Viamão, Xangri-lá - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77474700 Longitude: -50,05557400

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. R. OCTAVILINA A. BIER (STO ANT.PAT. - FIM TRV MUN) - ENTR. RSC-101(A) (P/CAPIVARI DO SUL)	19,30	-29,86588472 -50,48870425	-29,89563805 -50,32249806
ENTR RSC 101(A)(P/CAPIVARI DO SUL) - ENTR BRS 101(B)/290(OSÓRIO INÍCIO TRV MUN)	4,15	-29,89563805 -50,32249806	-29,89156246 -50,28122945
ACESSO A TRAMANDAÍ (FIM TRV MUN) - ENTR ERS 389(P/MARIÁPOLIS)	1,06	-29,90332389 -50,27304107	-29,91263748 -50,26979329
ENTR ERS 389 (P/MARIÁPOLIS) - ENTR ERS 786 (P/TRAMANDAÍ)	15,08	-29,91263748 -50,26979329	-30,00620470 -50,16614086

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
R JOÃO PEDROSO DA LUZ (SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - FIM TRV-MUN) - R INÁCIO RABELO DOS SANTOS (CARAÁ)	9,50	-29,82445014 -50,50922151	-29,78991836 -50,42854001

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS-030 (OSÓRIO) -ENTR. BRS-290 (P/ PORTOALEGRE)	2,08	-29,90332389 -50,27304107	-29,89611448 -50,28836241



Coordenadas Geográficas

RSC 101					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-290/ACESSO A ERS-030 - ACESSO A ERS-389 (P/ OSÓRIO)	3,16	-29,89759098	-50,32195787	-29,92550007	-50,31896524
ACESSO A ERS-389 (P/ OSÓRIO) - PASSINHOS (OSÓRIO)	14,13	-29,92550007	-50,31896524	-30,03391749	-50,39127003
PASSINHOS (OSÓRIO) - ENTR. ERS-040 (CAPIVARI DO SUL)	18,62	-30,03391749	-50,39127003	-30,14706993	-50,51339340
ENTR. ERS-040 (CAPIVARI DO SUL) - ENTR. ERS-776 (P/ PALMARES DO SUL)	11,04	-30,14706993	-50,51339340	-30,24314372	-50,48451435
ENTR. ERS-776 (P/ PALMARES DO SUL) - BACUPARI (PALMARES DO SUL)	28,04	-30,24314372	-50,48451435	-30,47743753	-50,46628877
BACUPARI (PALMARES DO SUL) - ENTR. AV. PADRE SIMÃO (MOSTARDAS)	84,48	-30,47743753	-50,46628877	-31,10403112	-50,92313422
ENTR. AV. PADRE SIMÃO (MOSTARDAS) - ENTR. R. ISIDORO TEIXEIRA MACHADO (TAVARES)	26,54	-31,10403112	-50,92313422	-31,29328313	-51,07789742
101ARS1105					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-101/290 (OSÓRIO) - ENTR. ERS-030 (OSÓRIO)	0,23	-29,89759098	-50,32195787	-29,89563805	-50,32249806
ERS 239					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
RIOZINHO (FIM TRV MUN) - ENTR ERS 44 (BARRA DO OURO)	34,24	-29,64324586	-50,44604754	-29,58245277	-50,28067017
ERS 389					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 030 (OSÓRIO) - ENTR ERS 786 (P/MARIÁPOLIS)	18,64	-29,91263748	-50,26979329	-29,87338153	-50,08987100
ENTR. ERS 786 (P/MARIÁPOLIS) - ENTR. ERS 407 (P/CAPÃO DA CANOA)	12,90	29,87338153	-50,08987100	-29,77134126	-50,05716227
ENTR. ERS 407 (P/CAPÃO DA CANOA) - ENTR. ERS 486 (P/CURUMIM)	19,97	-29,77134126	-50,05716227	-29,61692045	-49,95785542
ENTR. ERS-486 (P/ CURUMIM) - TORRES (INÍCIO TRV-MUN)	36,75	-29,61692045	-49,95785542	-29,34138510	-49,76486729
389ERS9090					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-389 (OSÓRIO) - ENTR. RSC-101	5,40	-29,91263748	-50,26979329	-29,92550007	-50,31896524
ERS 407					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 101 (MORRO ALTO) - ENTR. ERS 389 (P/TORRES)	12,00	-29,77834172	-50,17482258	-29,77134126	-50,05716227
ENTR. ERS 389 (P/TORRES) - CAPÃO DA CANOA	3,74	-29,77134126	-50,05716227	-29,76450800	-50,02091690
ERS 417					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 101 (P/TORRES) - TRÊS FORQUILHAS	4,17	-29,53640924	-50,02850794	-29,53683945	-50,06569096
TRÊS FORQUILHAS - ITATI (INICIO TRV MUN)	6,05	-29,53683945	-50,06569096	-29,49802635	-50,10053510

ERS 484

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
BARRA DO OURO (INICIO TRV MUN) - ENTR. ERS 239 (BARRA DO OURO FIM TRV MUN)	0,87	-29,57457458	-50,28071234	-29,58245277	-50,28067017
ENTR. ERS 239 (BARRA DO OURO FIM TRV MUN) - MAQUINÉ	13,79	-29,58245277	-50,28067017	-29,67023096	-50,20685935
MAQUINÉ - ENTR. BRS 101 (P/OSÓRIO)	4,09	-29,67023096	-50,20685935	-29,70430785	-50,19620139

ERS 486

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 101 (TERRA DE ARERIA) - ENTR. ERS 389 (P/CAPÃO DA CANOA)	12,50	-29,56579399	-50,05117273	-29,61692045	-49,95785542
ENTR. ERS 389 (P/CAPÃO DA CANOA) - CURUMIM	1,87	-29,61692045	-49,95785540	-29,62272232	-49,93974790

ERS 494

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 101 (TRÊS CACHOEIRAS) - ACESSO MORRO AZUL	5,16	-29,45322986	-49,92187972	-29,41282963	-49,90966011
ACESSO MORRO AZUL - MORRINHOS DO SUL (INICIO TRV MUN)	4,53	-29,41282963	-49,90966011	-29,37954663	-49,93155597
MORRINHOS DO SUL (FIM TRV MUN) - ENTR BRS 453 (P/TORRES)	6,12	-29,36125153	-49,93241374	-29,30939270	-49,93521557
ENTR BRS 453 (P/TORRES) - MAMPITUBA (SEDE)	15,15	-29,30939270	-49,93521557	-29,21089338	-49,92356644

494ARS1005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-494 (MORRO AZUL - TRÊS CACHOEIRAS) - ENTR. BRS-101 (TRÊS CACHOEIRAS)	3,20	-29,41282963	-49,90966011	-29,43143973	-49,88737420

ERS 776

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PALMARES DO SUL - ENTR RSC 101 (P/MOSTARDAS)	2,10	-30,25189495	-50,50395804	-30,24314372	-50,48451430

ERS 786

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 389 (MARIÁPOLIS) - IMBÉ (BALNEÁRIO PRESIDENTE INÍCIO TRV MUN)	8,00	-29,87338153	-50,08987100	-29,94070814	-50,11908882
TRAMANDAÍ (PONTE RIO TRAMANDAÍ - FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 030 (P/OSÓRIO)	4,42	-29,98197733	-50,13262652	-30,00620470	-50,16614086
ENTR ERS 030 (P/OSÓRIO) - JARDIM DO ÉDEN	7,78	30,00620470	-50,16614086	-30,06423763	-50,16537941
JARDIM DO ÉDEN - ENTR. ERS 784	12,62	-30,06423763	-50,16537941	-30,17164822	-50,20589218





Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
(CIDREIRA)					
ENTR ERS 784 (CIDREIRA) - ENTR ERS 040 (PINHAL)	9,51	-30,17164822	-50,20589218	-30,24701849	-50,23825996
ENTR ERS 040 (PINHAL) - QUINTÃO	10,24	-30,24701849	-50,23825996	-30,32992593	-50,26661304

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL SR 5º - OSORIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 513,25 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00786/2024, de 08/03/2024.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 19/11/2025 à 30/11/2026;
- 2.2- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.3- esta licença contempla a operação do Núcleo Rodoviário SR 5º Osório que abrange os trechos identificados nas tabelas iniciais desta licença;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLORE;



- 3.4- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.5- está autorizada a supressão da vegetação numa faixa de 5 m a partir da margem da pista ou acostamento quando houver, com objetivo de instalação e manutenção das drenagens;
- 3.6- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.7- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.8- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 3.9- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretos/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários limpeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 6.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), logo após a entrega do Relatório Pós Corte consolidado, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado com RFO sob nº 7289;
- 6.2- a Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 e suas alterações e a IN SEMA nº 01/2018 e suas atualizações;

7. Quanto à Fauna:

- 7.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);
- 7.2- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM e suas atualizações;
- 7.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

8. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 8.1- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 8.2- está autorizada a captura, relocação, transporte e o monitoramento da fauna nativa ocorrentes na área do empreendimento, durante a vigência desta licença, conforme metodologia proposta;
- 8.3- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 8.4- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 8.5- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

9. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 9.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 9.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 9.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 9.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 9.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;



10. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 10.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 10.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 10.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de setembro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 10.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 10.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 10.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 10.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

11. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 11.1- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento;

12. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 12.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 12.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 12.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 12.4- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 12.5- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 12.6- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 12.7- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 12.8- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 12.9- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 12.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 12.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de



ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;

- 12.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 12.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 12.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

13. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 13.1- o canteiro de obras deverá contar com sistema sanitário adequado, dando preferência para banheiros químicos, sendo a destinação correta dos efluentes devidamente comprovada;

14. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 14.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

15. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 15.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 15.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 15.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 15.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 15.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

16. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 16.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 16.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

17. Quanto à Publicidade da Licença:

- 17.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de novembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das



condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de novembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 19/11/2025 a 30/11/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: kz4oodr3.5zl
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	19/11/2025 08:25:43 GMT-03:00	70995923000	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.